



CONTRATO Nº 042/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 039/2015 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE DESIGNER DE INTERIORES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO INTERNO DA CASA DA CULTURA COM ELABORAÇÃO DETALHADA DE MOBILIÁRIO, PAISAGISMO, ESTUDO DE MELHORES PROPORÇÕES CONFORME AMBIENTE, PROJETO LUMINOTÉCNICO E LAYOUT 3D RENDERIZADO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LARISSA DAMASCENO DE MELLO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.735.953-4/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 393.994.648-65, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, nº 120 – Ap. 31, Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 039/2015 (PMRC), ratificada em 30 de Março de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de designer de interiores para a realização do projeto interno da Casa da Cultura com elaboração detalhada de mobiliário, paisagismo, estudo de melhores proporções conforme ambiente, projeto luminotécnico e layout 3D renderizado, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 039/2015 (PMRC), de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE DESIGNER DE INTERIORES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO INTERNO DA CASA DA CULTURA COM ELABORAÇÃO DETALHADA DE MOBILIÁRIO, PAISAGISMO, ESTUDOS DE MELHORES PROPORÇÕES CONFORME AMBIENTE, PROJETO LUMINOTÉCNICO E LAYOUT 3D RENDERIZADO	DIA	1,00	5.200,00	5.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.200,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 039/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objetos do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.



Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues de forma integral, de maneira fracionada, durante 120 (Cento e vinte dias), no decorrer do período de vigência, conforme expedição de Ordem de Serviços, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 01 de Abril de 2015 a 31 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Limite nº 039/2015, serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros;
- Aplicação da retenção da contribuição previdenciária devida ao INSS.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	13	392	010	2	024	3390360600	1738	000	Recursos Ordinários (Livres)	Departamento de Cultura

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente



- atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
 - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
 - h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *ANSELMO APARECIDO DE OLIVEIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.469.359-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 065.265.369-30, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Limite nº 039/2015, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Sétima - DO FORO

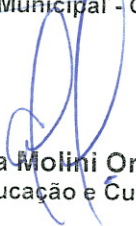
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Março de 2015.

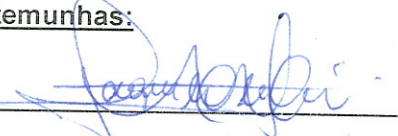
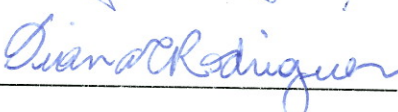

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Anselmo Aparecido de Oliveira
Gestor do Contrato

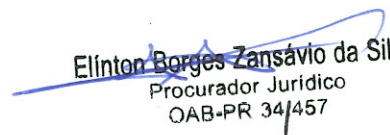

Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura - Contratante



Larissa Damasceno de Mello
Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34/457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.119, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Altero o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 813, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Secretaria	Número de Bolsas-estágio
Procuradoria Jurídica	02
Secretaria Municipal de Administração	09
Secretaria Municipal de Finanças	03
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	01
Secretaria Municipal de Assistência Social	03
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30
Secretaria Municipal de Saúde	05
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	01
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	03
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer	03
TOTAL	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.121, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para atender ao seguinte Programa de Trabalho:

12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER
12.02-Departamento de Esportes e Lazer
27.812.0007.6.004-Repasse Financeiro para as Associações Esportivas.

4.4.90.42.00-Auxílios	17.000,00
Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	
Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no caput do art. 1º é indicado como recurso, consoante redação do disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o proveniente da seguinte anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais):	
12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER 12.02-Departamento de Esportes e Lazer 27.812.0007.6.004-Repasse Financeiro para as Associações Esportivas	
3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	17.000,00
Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 018/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73
CONTRATADA: MARIA CELIA BRAMBILLA BAGGIO - ME - CNPJ/MF: 09.736.778/0001-00

OBJETO: A aquisição de jogos lúdicos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento educacional especializado, e aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.973,73 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Março de 2016.
ASSINATURA: 31 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Saúde
Rua Orlando Fuzato - 508 (Cena) Fone: 41 - 3543.2246
CNPJ: 08.875.670 - Ribeirão Claro - PR
E-mail: conselho.saude@pmrc.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2015.

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzato nº 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 597 e Leis Federais nºs 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em flumínio ordinária realizada no dia 30 de Março de 2015, às 14 horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde em Ata nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Municipal de Saúde 2015;

Art. 2º - Aprovar o SARGSUS 2014;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Itambaracá-PR, 30 de Março de 2015.

Flávio Miquelato
Presidente do C.M.S

Requerimento licença em Jornal Local e Diário Oficial

PAVITEC - Pavimentação e Construção Ltda. Torna público que requereu ao IAP, a Licença de Instalação de Empreendimentos Imobiliários - LI para Parcelamento de 15 lotes de terreno urbano de matrícula nº 17.309, localizada na Rua Sebastião Filadelfo, bairro Santa Maria no município de Jacarezinho-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 018/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73
CONTRATADA: L A P ESTEFANUO EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79

OBJETO: A aquisição de jogos lúdicos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento educacional especializado, e aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.017,50 (oito mil e dezessete reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Março de 2016.
ASSINATURA: 31 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

Objeto: Aquisição de carnes e hortifruti para suprir as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que atende em média 60 (sessenta) crianças em situação de Vulnerabilidade Social com idade de 07 a 15 anos de idade em período integral, visando que a alimentação oferecida seja ter variedade e qualidade, conforme relação em anexo, para dar prosseguimento às atividades desamovidas por este Departamento até 31 de Dezembro de 2015. Com base nas informações constantes do Processo nº 016/2015, referente ao Pregão Presencial nº 015/2015 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, acabo o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas:

EDUARDO OLIVEIRA ROCHA ME, CNPJ Nº 08.702.948/0001-09, vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03, 05, 07, 08, 11 e 12 no valor total de R\$ 10.662,00 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais); SUPERMERCADO MAIRINCK LTDA, CNPJ Nº 17.215.066/0001-00, vencedora dos seguintes itens: 04, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 no valor total de R\$ 10.842,05 (dez mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 31 de Março de 2015.

Luis Carlos Sanches Bueno
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2015 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 039/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73
CONTRATADA: LARISSA DAMASCENO DE MELLO
CPF/MF: 393.994.648-65

OBJETO: A contratação de designer de interiores para a realização do projeto interno da Casa da Cultura com elaboração detalhada de mobiliário, paisagismo, estudo de melhores propostas conforme ambiente, projeto lumotécnico e layout 3D renderizado.

VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FCTIS.

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Agosto de 2015.
ASSINATURA: 31 de Março de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.120, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial para atender Programa de Trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (sessenta mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

11.01-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 11.001-Serviço Autônomo de Água e Esgoto 17.512.0017.2.081-Operação de Manutenção do Sistema de Água	
3.3.72.30.00.00-Material de Consumo	
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	20.000,00
3.3.72.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	15.000,00
17.512.0017.2.082-Operação de Manutenção do Sistema de Esgoto	
3.3.72.30.00.00-Material de Consumo	
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.72.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no caput do art. 1º é indicado como recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

HEBERTH DAMATTA LOBO, Exercente/Substituto do Registro Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no termo da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais, que **BAGGIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ 17.901.099/0001-94, com sede em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 925-A, com Contrato Social, datado de 27/03/2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41207578412, no dia 03/04/2013, representado por **REINALDO ADRIANI BAGGIO**, brasileiro, casado, portador da Cópia de Identidade RG nº 4.625.147-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 759.144-419-00, residente na Chácara Bela Vista, neste município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **DEPOSITARAM** neste Cartório, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 438, os **AUTOS DE LOTEAMENTO**, denominada **"RESIDENCIAL BAGGIO"** de lotes urbanos, relativos ao imóvel de sua propriedade, com a área de 33.724,94 metros quadrados, objeto da matrícula nº 3419, deste Cartório, da seguinte forma: área de 23.912,51 metros quadrados equivalente a 28 lotes, distribuído em 07 quadras individualizadas de A a G, que serão destinadas a **LOTES RESIDENCIAIS**; área de 9.812,33 metros quadrados, destinados a área das Vias Públicas e Passeio. As impugnações, quando julgadas procedentes, quanto ao conteúdo do referido imóvel, deverão ser apresentadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação do presente edital. Prazo e prazo não havendo interposição, não há efeito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 27 de Março de 2015.

Heberth Damatta Lobo
Exercente/Substituto

Rua Mai Deodoro da Fonseca, 438-Centro/Tel. Fax: (41) 3536-1111
Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015 (CMRC)

Objeto: Aquisição de Toners Originais e Recargas de Toners para as impressoras da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº004/2015 (CMRC) - Processo de Compra nº 002/2015 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01.01.0103100192.090 - 339030.17.00.00

Fonte de Recurso: 0001

Valor Total: R\$ 1.803,90 (Mil, Oitocentos e Três Reais e Novecentos Centavos)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Contratada: F. VILA LANGGRAF & CIA LTDA

CNPJ/MF: 06.082.793/0001-11

Vigência: 25 de Março de 2015 a 24 de Dezembro de 2015

Data da Assinatura: 25 de Março de 2015

Representantes: Odair do Prado e Fernanda Vila Landgraf

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015 (CMRC)

Objeto: Aquisição de Toners Originais e Recargas de Toners para as impressoras da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº004/2015 (CMRC) - Processo de Compra nº 002/2015 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01.01.0103100192.090 - 339030.17.00.00

Fonte de Recurso: 0001

Valor Total: R\$ 3.640,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME

CNPJ/MF: 06.165.506/0001-13

Vigência: 25 de Março de 2015 a 24 de Dezembro de 2015

Data da Assinatura: 25 de Março de 2015

Representantes: Odair do Prado e Thiago Martins dos Santos

Combinatte

Locação de roupas masculinas e femininas para festa

Damas de honra 1º diálog e acessórios

41.9911-6041
combinatte@hotmail.com